

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº LC 15/14

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 13 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Dracena e dá outras providências".

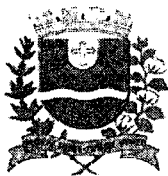
O presente projeto tem por objeto a autorização do Poder Executivo em receber os ativos de iluminação pública, que atualmente são de propriedade da Concessionária de Energia Elétrica ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-9.

A transferência dos ativos de iluminação pública se deu por força da Resolução ANEEL nº 414/2010, com redação alterada pela Resolução ANEEL nº 479/2012, que em seu art. 218, estabeleceu a obrigatoriedade da transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente, que no presente caso trata-se do Município de Dracena.

Importante ressaltar que a referida transferência dos ativos de iluminação pública se dará a título gratuito para o Município de Dracena.

O presente projeto também visa à instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

O art. 149-A e seu parágrafo único, da Constituição Federal, prevêem espécie tributária nova e que inclui dentre as competências dos Municípios a de instituir, na forma das respectivas leis, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica, conforme possibilita o art. 7º, do presente Projeto.

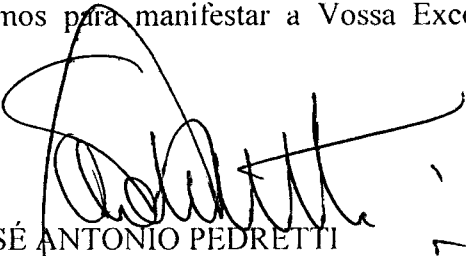


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	16.15114

Por ter a referida contribuição um único objetivo, ou seja, custear a atuação do Município de Dracena, na prestação dos serviços de iluminação pública, prestados a quem deles se beneficiam (conforme previsto no art. 4º e 5º do presente Projeto de Lei Complementar), os recursos arrecadados não poderão ter destinação diversa do custeio da gestão municipal de iluminação pública.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	15/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 - DE 16 DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de transferência dos ativos da iluminação pública da zona urbana de Dracena com a Concessionária de Energia Elétrica ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97.

§1º O ajuste de que trata o **caput** deste artigo visará atender ao que determina o art. 218, da Resolução ANEEL nº 414/2010, com redação alterada pela Resolução ANEEL nº 479/2012.

§2º A transferência dos ativos da iluminação pública de que trata esta Lei Complementar será sem ônus para o Município de Dracena, observados os procedimentos técnicos e contábeis previstos nas Resoluções ANEEL nºs 414/2010 e 479/2012.

§3º A transferência dos ativos deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica autorizada a terceirização dos serviços de iluminação pública, condicionada a realização prévia de licitação, nos termos da legislação específica.

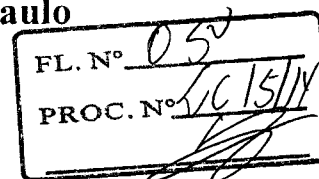
Art. 3º Fica instituída no Município de Dracena a Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por objetivo precípuo custear a instalação, manutenção, modernização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como o consumo de energia destinada à iluminação pública, de vias, logradouros e bens públicos, na zona urbana, de expansão urbana e/ou urbanizáveis do Município de Dracena.

Art. 5º É fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP o serviço que beneficia os imóveis situados na zona urbana, de expansão urbana e/ou urbanizáveis e servidos pela rede de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



Art. 6º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é todo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados na zona urbana, de expansão urbana e/ou urbanizáveis, do Município de Dracena e atendidos pela rede de iluminação pública.

Art. 7º A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora para o Município.

§1º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição, de que trata o **caput** deste artigo.

§2º O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, para o Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública, de que trata o art. 9º, desta Lei Complementar.

§3º Do valor arrecadado com a COSIP e que será repassado ao Município de Dracena, será admitida a retenção dos montantes necessários para o pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§4º Em caso de não pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP aplicar-se-á as disposições contidas no Código Tributário Nacional e na Lei de Execução Fiscal.

§5º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas de Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 8º As alíquotas de contribuição serão aplicadas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Estão isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os imóveis rurais, edificados ou não, que não sejam servidos pela rede de iluminação pública; os imóveis do poder público municipal; os imóveis do serviço público municipal, bem como os imóveis residenciais com consumo de até 80 Kwh/mês.

Art. 9º Fica criado o Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública, que acobertará os valores arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	06
PROC. Nº	165/14

Pública - COSIP, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, que serão utilizados para o custeio da gestão municipal de iluminação pública.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública não poderão ter destinação diversa do custeio da gestão municipal de iluminação pública.

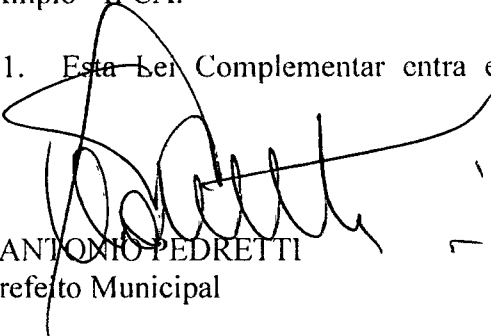
Art. 10. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP não pagos nos respectivos vencimentos serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, a serem cobrados na fatura do mês subsequente, nos seguintes parâmetros:

I - juros de mora, calculado ao percentual de 01% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

II- multa, calculada ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da COSIP, até o limite de 10% (dez por cento);

III – a atualização monetária do débito na forma e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	07
PROC. Nº	56.15/14

Tabela de Alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CLASSE	Consumo Kwh/Mensal	Alíquota
Residencial	De 0 a 80 kWh	Isento
	De 81 a 1.400 kWh	8%
Industrial	De 0 kWh a 5.000 kWh	8%
Comercial	De 0 a 5.000 kWh	8%
Poder Público Estadual e Federal	De 0 a 5.000 kWh	8%
Consumo Próprio	De 0 a 5.000 kWh	8%